

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/04/2021

Maria do Carmo dos Santos Oliveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 407/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: L. P da Silva Minimercados - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Inocêncio de Araújo, nº 228, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 21.584.654/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.363.173-4

**FONE:** (92) 99241-1752

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 3362/T/17

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Praia de Boa Viagem, s/nº, Qd. 01-A, Lote 14, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°00'04,9"S e 60°2'41,9"W, Manaus –AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de carvão para comercialização.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 ABR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 407/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3362/T/17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.

15/10/17